



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº297 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE PORTO WALTER, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

José Estephan Barbary Filho, Prefeito Municipal de Porto Walter, Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter, fixados nos valores abaixo consignados.

VEREADORES.....R\$-3.206,50
VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESTIDENTE.....R\$-3.630,00

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I - O subsídio do vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição Federal;

II - O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei, não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas exceto:



Secretaria Municipal de Administração
Rua: Alfredo Sales, S/Nº Centro
Porto Walter – Acre
Fone: 3325-8027
CEP. 69982-000
Email: barbaryfilho@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.

II - operações de crédito;

III - Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo;

V - Restos a pagar cancelados;

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2016.

José Estephan Barbary Filho
Prefeito Municipal
CPF: 233.562.352-49



Prefeitura de
Porto Walter
Trabalho, esse é o nosso compromisso.

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Alfredo Sales, S/Nº Centro
Porto Walter – Acre
Fone: 3325-8027
CEP. 69982-000
Email: barbaryfilho@gmail.com